

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Art. 16, II, e 17, § 1º, da Lei Complementar n. 101 de 05.04.2000)

Na condição de titular do Órgão, nos termos do art. 20 da Lei Complementar n. 101, de 05 de abril de 2000, declaro, para efeitos do art. 16 da mesma Lei, que as despesas com a elevação de entrância da Promotoria de Justiça da Comarca de Pinhalzinho, de que trata o projeto de Lei Complementar, no montante estimado em R\$7.456,66 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos) para o exercício de 2025 e R\$ 44.739,97 (quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos) para os seguintes, estão adequadas e compatíveis com a Lei Orçamentária Anual (LOA), com as Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA). Para cobertura das despesas dos exercícios de 2027 e seguintes, fica a Coordenadoria de Planejamento autorizada a realizar os ajustes necessários ao PPA e à LOA dos exercícios respectivos.

Florianópolis, 3 de novembro de 2025.


VANESSA WENDHAUSEN CAVALLAZZI
Procuradora-Geral de Justiça